CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZBN-6OM6-7R6U-JPA1

A C Ó R D Ã O

TC-006096.989.26-4
Representante: Ricardo Goncalves Itapira.
Advogado: Luiz Otavio da Silva de Carvalho (OAB/SP n° 401.349).
Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
Responsável: Joaquim Antonio de Campos Bicudo – Prefeito.
Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º ano) II (6º ao 9º ano) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAL ESCOLAR.
EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS OU INSUFICIENTEMENTE MOTIVADAS. COLA ESCOLAR COM FRASCO OBRIGATORIAMENTE EM PET E LAUDO ESPECÍFICO DO POLÍMERO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. BORRACHA E AGENDA. IMPOSIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAL RECICLADO EM DETRIMENTO DE RECICLÁVEL. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO COMPETITIVA. APONTADOR, LÁPIS GRAFITE E TESOURA. INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE MARCAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E SÍMBOLOS DIRETAMENTE NO CORPO DO PRODUTO OU NA LÂMINA, QUANDO A COMPROVAÇÃO PODE OCORRER POR EMBALAGEM OU MEIO IDÔNEO. RÉGUA COM BOX/PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO. MINUDÊNCIA FUNCIONALMENTE DISPENSÁVEL E POTENCIALMENTE RESTRITIVA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO EDITALÍCIA. REAVALIAÇÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM AQUISIÇÃO ANUAL DE MATERIAL ESCOLAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,

Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, julgou pela procedência parcial da representação, com as determinações consignadas no voto do Relator.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

Campinas, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZBN-6OM6-7R6U-JPA1